

Acordo de Cooperação Técnica MD/Gov. BAHIA/SENAI n.º 001/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, DO ESTADO DA BAHIA E DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAI/DR/BA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Sala 809, Brasília (DF), CEP 70.049-900, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.277.610/0001-25, doravante denominado simplesmente **MD**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Defesa, Sr. **JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO**, conforme ato de nomeação disposto no Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado na Edição Especial do Diário Oficial da União, de 1º de janeiro de 2023; o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, n.º 390, Ala Sul, 3º andar, Prédio da Governadoria, Centro Administrativo da Bahia — CAB, Salvador (BA), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.032/0001-60, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Governador do Estado, Sr. **JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAI/DR/BA**, por meio do **CAMPUS INTEGRADO DE MANUFATURA E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situado na Avenida Orlando Gomes, n.º 1845, Piatã, Salvador (BA), CEP 41650-010, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.795.071/0013-50, doravante denominado simplesmente **SENAI CIMATEC**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional do SENAI/DR/BA em exercício, Sr. **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PASSOS**, e pelo seu Diretor Geral, Sr. **LEONE PETER CORREIA DA SILVA ANDRADE**, em conjunto denominados **PARTÍCIPES**,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n.º NUP/MD 60400.000258/2023-20, em conformidade com o que prevê os incisos I e II, do parágrafo único do Art. 87 da CF/88; em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, do Decreto n.º 11.531/2023, legislação correlacionada à política pública e suas alterações; incisos II, XI, XII e XXIV do art. 1º, do anexo 1 do Decreto n.º 11.337/2023; conforme disposto no inciso V do art. 11 da Constituição Estadual, e do regulamento e Regimento do SENAI/DR/BA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a elaboração de estudos preliminares para a implantação, na área da Base Aérea de Salvador — BASV, do CIMATEC AEROESPACIAL —

estabelecimento voltado à realização de ensino, pesquisa e inovação, a fim de promover o desenvolvimento regional da indústria aeroespacial, mediante colaboração entre MD, ESTADO e SENAI CIMATEC.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO E REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes deverão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

Subcláusula primeira. Os Partícipes realizarão reuniões técnicas, as quais gerarão subsídios para confecção de relatório, com vistas ao atendimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula segunda. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme Plano de Trabalho, ocorrendo em localidades acordadas entre os Partícipes.

Subcláusula terceira. As reuniões serão registradas em ata e se tornarão parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica, constituem contribuições comuns de todos os Partícipes:

- a) cumprir com o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações do objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) designar, no prazo de 07 (sete) dias, contados da assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo, com a seguinte composição:
 - c.1) 05 (cinco) representantes do **Ministério da Defesa**, entre os quais 3 (três) do Comando da Aeronáutica;
 - c.2) 05 (cinco) representantes do **Governo do Estado da Bahia**; e
 - c.3) 05 (cinco) representantes do **SENAI CIMATEC**.
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;
- g) realizar reuniões, inclusive presenciais, sempre que necessárias;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

- i) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) dar ciência, a todos os **PARTÍCIPEs**, quanto à solicitação de divulgação de quaisquer informações relacionadas à execução deste Acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação —, obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- n) executar, em parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- o) apoiar-se mutuamente e, especialmente, na realização das demais ações, conforme Plano de Trabalho;
- p) disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica, respeitadas as hipóteses de sigilo legal;
- q) observar os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados —, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA — DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 07 (sete) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada Partícipe designará, formalmente, mediante Portaria, servidores públicos e/ou militares envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. A coordenação-geral do presente Acordo caberá ao Ministério da Defesa.

Subcláusula segunda. Caberá ao Governo do Estado da Bahia e ao SENAI CIMATEC informar, por meio eletrônico, os participantes de que trata o *caput* desta cláusula.

Subcláusula terceira. Competirá ao Ministério da Defesa a comunicação com todos os outros Partícipes, a transmissão e recepção de solicitações, o agendamento de reuniões, devendo ser documentadas todas as comunicações.

Subcláusula quarta. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, devendo a comunicação de substituição ser realizada aos outros **PARTÍCIPES** no prazo de até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como de pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Subcláusula primeira. Eventuais ações que decorram do presente Acordo e que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos designados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, acordado entre os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Subcláusula única. Poderão ser assinados tantos instrumentos quantos forem os programas, projetos e atividades considerados de interesse comum dos Partícipes, dentro do escopo do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, embora distintos pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem alcançados.

CLÁUSULA NONA — DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo de Cooperação integram o patrimônio dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente ato, devem ser acordados entre os signatários o disciplinamento quanto ao

procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos Partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não houver interesse na manutenção da parceria, notificando os demais Partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso entre os Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto na hipótese de os Partícipes definitivamente concluírem sobre a inviabilidade do projeto, após a realização de 02 (duas) reuniões.

Subcláusula terceira. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando, no prazo de até 07 (sete) dias após o encerramento, as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou da entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos Partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília, 31 de outubro de 2023.



JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



JERÔNIMO RODRIGUES
Governador do Estado da Bahia



**LEONE PETER CORREIA DA SILVA
ANDRADE**
Diretor Geral do SENAI CIMATEC



**CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
PASSOS**
Presidente do Conselho Regional do SENAI/DR/BA
em exercício